



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação visa à execução de apresentação artística musical, por profissional ou grupo do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, destinada a atender à programação oficial do evento **"FEIRA PÔR DO SOL"**, a ser realizado nos dias **12 E 13 DE SETEMBRO DE 2026**, no Município de Barra dos Coqueiros/SE, observando-se as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

01	CONTRATAÇÃO DA BANDA CLAUDJAN E RYAN, CONSAGRADA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, POR MEIO DO REPRESENTANTE LEGAL, CLAUDEJAN SANTOS DA PENHA, INSCRITO NO CPF:023.721.145-90 PARA A REALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE O EVENTO "FEIRA PÔR DO SOL", A SER REALIZADO NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2026, NO POVOADO ATALAIA NOVA, MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.	01
----	---	----

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa)** dias contados da sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 conforme consta das informações básicas deste termo de referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d. Observação das normas do INMETRO;
- e. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f. Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5. VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Vigência Contratual

5.1.1. O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, exclusivamente para fins de gestão administrativa, execução,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

fiscalização e formalização da apresentação artística vinculada ao evento **“FEIRA PÔR DO SOL”**.

5.2. Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, a ser ajustada conforme as definições da Administração. A apresentação será considerada regularmente executada somente após a realização integral do show, observados o horário previsto, a duração mínima contratada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato.

5.2.1. Data da apresentação

A apresentação artística ocorrerá no dia **13 de Setembro de 2026**, dentro da programação oficial da **“Feira Pôr do Sol”**.

5.2.2. Local da execução

Os serviços serão prestados **no Município de Barra dos Coqueiros/SE**, em local definido pela Secretaria responsável pela coordenação do evento: **Espaço Cultural da Atalaia Nova (Orla)**.

5.2.3. Horário e duração da apresentação

A apresentação terá início previsto para às **19h, com duração mínima de 2h30 (duas horas e trinta)**.

5.3. Materiais, Equipamentos e Infraestrutura a Serem Disponibilizados pela Contratada

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à realização da performance artística, incluindo:

- equipamentos musicais e instrumentos necessários à apresentação;
- equipe técnica completa (produção, músicos, técnicos de áudio, roadies etc.);
- equipamentos operacionais próprios para viabilizar a execução do show, quando aplicável;
- transporte de equipe, instrumentos, equipamentos e materiais;
- itens de montagem, manutenção e ferramentas indispensáveis ao desempenho adequado do espetáculo.

1
2
3

4

5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Execução Contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do ajuste.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.1.4. A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção imediata das providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

6.1.5. A Administração poderá convocar a Contratada para reunião inicial (kick-off), destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo:

- obrigações contratuais;
- mecanismos e estratégias de fiscalização;
- plano de execução complementar da Contratada, quando houver;
- métodos de aferição de resultados;
- penalidades aplicáveis.

6.2. Preposto da Contratada

6.2.1. A Contratada deverá designar formalmente um preposto para representar a empresa na execução dos serviços, indicando seus poderes e responsabilidades.

6.2.2. O preposto deverá permanecer disponível no local da execução e durante toda a realização do objeto contratado.

6.2.3. A Administração poderá recusar, de forma fundamentada, o preposto indicado, devendo a Contratada apresentar novo representante.

6.3. Fiscalização do Contrato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

A execução contratual será acompanhada pelos fiscais designados pela Administração, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 11.246/2022.

6.3.1. Fiscal Técnico

Compete ao fiscal técnico:

- a) acompanhar a execução para assegurar o atendimento integral das condições contratuais;
- b) atestar a efetiva realização da apresentação artística, certificando o cumprimento do horário previsto, da duração mínima do espetáculo e das demais obrigações assumidas pela Contratada;
- c) registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes;
- d) emitir notificações à Contratada para correção de falhas, com prazo definido para regularização;
- e) comunicar ao gestor situações que demandem decisão superior;
- f) informar imediatamente fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas pactuadas;
- g) comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência, visando eventual prorrogação ou encerramento adequado.

6.3.2. Fiscal Administrativo

Compete ao fiscal administrativo:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- b) acompanhar empenho, liquidação, pagamentos, garantias, glosas e apostilamentos;
- c) solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário;
- d) atuar tempestivamente em caso de descumprimentos contratuais, comunicando o gestor quando a solução extrapolar sua competência.

6.4. Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização;
- b) analisar os registros feitos pelos fiscais e adotar, quando necessário, medidas corretivas ou comunicação à autoridade superior;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

pagamento;

- d) elaborar o documento de avaliação da Contratada, com base nos indicadores definidos e verificações dos fiscais;
- e) adotar medidas necessárias à formalização de processo administrativo sancionador, quando aplicável;
- f) elaborar relatório final sobre o atendimento dos objetivos da contratação e eventuais orientações para aprimoramento das atividades da Administração;
- g) encaminhar a documentação conclusiva ao setor de contratos para fins de liquidação e pagamento.

6.5. Responsáveis (Campos Personalizáveis)

- **Fiscal Técnico:** VIVIANE MARIA BERNARDOS BISPO, CPF nº 005.XXX.XXX-33.
- **Fiscal Administrativo:** ROSIANE DA PENHA SANTOS, CPF nº 026.XXX.815-74.
- **Gestor do Contrato:** ANDERSON LIMA BARRETO, CPF nº 040.XXX.XXX-12;

7. DO PAGAMENTO

7.1. Condições de Pagamento

7.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária emitida pela Administração, em favor da Contratada, para crédito na instituição financeira, agência e conta bancária indicadas no instrumento contratual.

7.1.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que for registrada a emissão da ordem bancária correspondente.

7.1.3. Serão aplicadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente informados na proposta.

7.1.4. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime diferenciado.

O pagamento, entretanto, ficará condicionado à apresentação de comprovante atualizado que demonstre a regularidade e a condição de optante.

7.2. Liquidação da Despesa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

7.2.1. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela Contratada, mediante conferência da documentação exigida, da efetiva execução do objeto e das demais condições contratuais.

7.2.2. A liquidação ficará condicionada à apresentação do atesto emitido pelo fiscal do contrato, certificando a execução integral da apresentação artística, o cumprimento do horário previsto, da duração do espetáculo e das demais obrigações assumidas pela Contratada, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida para a contratação.

7.2.3. Constatada qualquer irregularidade na documentação ou na execução do objeto, a liquidação ficará suspensa até a regularização das pendências pela Contratada.

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) identificação do contrato e da unidade contratante;
- d) período de execução correspondente;
- e) valor devido;
- f) destaque, quando aplicável, das retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Constatado erro, irregularidade ou ausência de elemento essencial que impeça a liquidação, o documento será sobrestado até que a Contratada adote as providências saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

7.3. Regularidade Fiscal

7.3.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de prova de regularidade fiscal obtida por consulta ao SICAF ou, se indisponível, mediante verificação nos portais oficiais dos órgãos competentes ou com base nos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A Administração deverá consultar o SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar eventuais impedimentos para contratar com o Poder Público;
- c) identificar penalidades impeditivas diretas ou indiretas, conforme a IN nº 3/2018.

7.3.3. Caso seja constatada irregularidade fiscal, a Administração notificará a Contratada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente documentos comprobatórios de regularização ou defesa — prazo prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

7.3.4. Permanecendo a irregularidade ou sendo a defesa rejeitada, a Administração comunicará aos órgãos de fiscalização competentes sobre o risco de inadimplemento, bem como sobre eventual pagamento pendente, adotando as medidas legais cabíveis.

7.3.5. Persistindo a situação irregular, a Administração adotará providências para instauração de processo de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.6. Enquanto houver execução regular do objeto, o pagamento deverá ser efetuado normalmente, até que a decisão administrativa determine a rescisão, caso não haja regularização da situação fiscal da Contratada.

7.4. Prazo para Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação, conforme a IN SEGES/ME nº 77/2022.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. A seleção do(a) profissional do setor artístico ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição típica das contratações de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.1.2. A proposta a ser apresentada pela parte interessada deverá conter a discriminação detalhada dos valores, incluindo todos os custos inerentes à prestação do serviço artístico.

8.1.3. A proposta deverá, obrigatoriamente, indicar:

- data da apresentação;
- duração do show;
- local da realização;
- condições logísticas aplicáveis;
- especificação técnica do serviço a ser executado.

8.1.4. A proposta deverá conter a identificação completa da proponente, abrangendo:

- nome ou razão social;
- endereço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

- CNPJ ou CPF;
- inscrição estadual e/ou municipal, quando aplicável.

8.1.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.1.6. A proposta deverá ser emitida em papel timbrado, datada, assinada pelo representante legal e apresentada sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo estar integralmente compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.7. A forma de pagamento do artista observará o disposto no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo prever adiantamento parcial, desde que devidamente justificado e consignado no instrumento contratual.

8.1.8. Será exigida declaração formal da Contratada quanto à responsabilidade integral pelo cumprimento da execução dos serviços, para fins de garantia contratual.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do objeto será INTEGRAL, considerando que a prestação artística é de natureza indivisível, personalíssima e executada em ato único.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. Antes da assinatura contratual, a Administração verificará a inexistência de impedimentos legais para a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8.3.2. A consulta será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.3.3. Havendo ocorrência impeditiva indireta, o gestor deverá diligenciar para verificar possível tentativa de fraude, analisando vínculos societários e demais elementos pertinentes.

8.3.4. O interessado será previamente convocado para manifestação antes de eventual rejeição da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

8.3.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, cabendo à Contratada manter toda a documentação atualizada no referido sistema.

8.3.6. Não serão aceitos documentos com número de CNPJ ou CPF divergentes, exceto nos casos permitidos por lei (ex.: documentos fiscais centralizados em matriz).

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou consolidações.

Habilitação Jurídica

A depender da natureza jurídica da proponente, deverão ser apresentados:

- Documento de identificação (pessoa física);
- Registro comercial para empresário individual;
- CCMEI para microempreendedor individual;
- Contrato social ou ato constitutivo para sociedades empresárias ou simples;
- Portaria autorizativa para sociedade estrangeira que opere no Brasil;
- Documentos de constituição de filial, quando aplicável.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Inclui, entre outros:

- inscrição no CNPJ/CPF;
- regularidade fiscal federal (RFB/PGFN);
- regularidade com FGTS;
- certidão trabalhista (CNDT);
- regularidade estadual e municipal, quando aplicável;
- declarações constitucionais exigidas (proibição de trabalho infantil, etc.).

Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

- Certidão negativa de insolvência civil (quando pessoa física ou sociedade simples);
- Certidão negativa de falência/recuperação judicial, emitida pelo distribuidor competente.

Qualificação Técnica

Para fins de inexigibilidade (art. 74, II):

- Carta de exclusividade, quando houver representação exclusiva;
- Provas de consagração artística, tais como:
 - reportagens e matérias jornalísticas;
 - registros de apresentações;
 - folders, cartazes e portfólios;
 - entrevistas e materiais em plataformas digitais.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos regularmente previstos no Orçamento do Município, conforme dotações específicas informadas pela unidade demandante e compatíveis com o planejamento anual de despesas.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária (a ser preenchida pela área técnica responsável):

- Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
- Unid. Orçamentária: 02021 SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DO POVOADO ATALAIA NOVA
- Função: 23 Comércio e Serviços
- SubFunção: 695 Turismo
- Programa: 0010 GESTÃO PÚBLICA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA
- Ação: 2035 PROMOÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS
- Natureza de Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- SubElemento: 33903991 Cachê Para Apresentação Artística
- Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

9.3. A unidade demandante deverá assegurar que os recursos estejam devidamente alocados e disponíveis, observando-se as diretrizes da responsabilidade fiscal, a compatibilidade com a LOA e o respectivo empenho antes da assinatura contratual.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

10. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada

Durante a vigência do contrato, a Contratada compromete-se a observar integralmente as disposições legais aplicáveis e a executar o objeto conforme definido no Termo de Referência e demais documentos que compõem a contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros. A Contratada deverá:

- a) Executar o objeto contratado com rigor técnico, zelo e qualidade, sob sua inteira responsabilidade;
- b) Ressarcir a Administração por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço, salvo em casos de determinação da Contratante, caso fortuito ou força maior, desde que comunicados formalmente em até 48 horas;
- c) Manter a Contratante informada, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade na execução dos serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;
- d) Apresentar, quando solicitado, documentação dos responsáveis técnicos, comprobatória de sua qualificação profissional;
- e) Não transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte, exceto quando expressamente autorizado pela Administração, respondendo integralmente pelos atos praticados;
- f) Assumir todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais, reconhecendo que não há vínculo empregatício entre seus trabalhadores e a Contratante;
- g) Responder civil e criminalmente por danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, prepostos ou terceiros envolvidos na execução, ressarcindo a Administração conforme determinação formal;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, conforme previsto no Termo de Referência;
- i) Arcar com eventuais danos decorrentes da atuação de sua equipe, inclusive salários, tributos, custos operacionais e despesas eventuais;
- j) Manter atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Garantir acesso pleno aos documentos contábeis e registros pertinentes ao objeto, para auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

l) Cumprir rigorosamente o horário estabelecido para o início da apresentação artística, bem como a duração mínima do espetáculo prevista neste Termo de Referência, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

§ 1º – São de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os custos inerentes à execução do objeto, tais como hospedagem, transporte terrestre ou aéreo, alimentação, logística e despesas acessórias antes e após a apresentação, bem como os encargos tributários, sociais e trabalhistas.

§ 2º – A Contratada indenizará a Contratante por qualquer dano causado às instalações, equipamentos, bens móveis ou estruturas de apoio, podendo tais valores ser descontados das faturas apresentadas.

§ 3º – Antes do início da execução, a Contratada deverá designar preposto formal, por escrito, com poderes suficientes para responder por quaisquer ocorrências relacionadas ao contrato.

10.2. Obrigações da Contratante

A Contratante compromete-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme contrato e anexos;
- b) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, quanto a vícios, erros ou irregularidades no objeto, para substituição, reparo ou correção às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução contratual;
- e) Comunicar à Contratada, para emissão da Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa do objeto executado, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento devido no prazo, forma e condições estabelecidos;
- g) Aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis;
- h) Comunicar ao órgão jurídico municipal eventuais descumprimentos que demandem providências legais;
- i) Informar previamente à Contratada sobre alterações posteriores no projeto ou especificações, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

II. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) em todas as fases do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

procedimento, desde a apresentação da proposta até a execução completa do contrato, sendo tal obrigação aplicável independentemente de declaração expressa.

11.2. É vedado à Contratada compartilhar dados pessoais obtidos no âmbito da contratação com terceiros, exceto nas hipóteses autorizadas pela LGPD ou por determinação legal expressa.

11.3. A Contratada deverá informar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, todos os contratos de suboperação já existentes ou futuros que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual.

11.4. Encerrada a finalidade de tratamento dos dados, conforme art. 15 da LGPD, a Contratada deverá proceder à eliminação segura das informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, como obrigações legais ou contratuais que demandem preservação por período prescricional.

11.5. A Contratada deverá orientar e capacitar seus empregados e colaboradores quanto às obrigações decorrentes da LGPD, especialmente no que diz respeito ao tratamento, à confidencialidade e à segurança da informação.

11.6. A Contratada deverá exigir de eventuais suboperadores ou subcontratados o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo plenamente responsável por garantir sua observância.

11.7. A Contratante poderá realizar diligências, auditorias ou verificações formais para aferir o atendimento às obrigações da LGPD, devendo a Contratada disponibilizar prontamente documentos e informações solicitadas.

11.8. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Contratante — prorrogável mediante justificativa — informações detalhadas sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo registros relacionados ao descarte e às operações realizadas.

11.9. Bancos de dados eventualmente formados a partir da execução contratual, especialmente aqueles contendo dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com trilhas de auditoria individualizadas, contendo registro de operações, acessos, datas, horários e finalidade do tratamento, nos termos do art. 37 da LGPD.

11.10. O contrato poderá ser ajustado para incluir novas obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD emita orientações, recomendações, enunciados ou entendimentos técnicos que devam ser incorporados ao cumprimento da LGPD.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

11.11. Os contratos e convênios mencionados no art. 26, §1º, da LGPD, que envolvam compartilhamento de dados pessoais entre entes públicos, deverão ser comunicados à ANPD, observando-se os requisitos legais aplicáveis;

11.12. Disponibilizar o espaço físico nas condições necessárias à realização da apresentação artística, assegurando o acesso da equipe da Contratada aos locais de montagem e execução do espetáculo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aquelas praticadas pela Contratada que:

- a) derem causa à inexecução parcial do contrato;
- b) derem causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;
- c) derem causa à inexecução total do contrato;
- d) ocasionarem retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;
- e) apresentarem documentação falsa ou prestarem declaração falsa durante a execução;
- f) configurarem ato fraudulento na execução contratual;
- g) representarem conduta inidônea ou fraude de qualquer natureza;
- h) constituírem ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. Sanções Aplicáveis

A Contratada que incorrer nas infrações descritas poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

Aplicável quando houver inexecução parcial sem gravidade que justifique sanção mais severa (art. 156, §2º, Lei 14.133/2021).

b) Impedimento de licitar e contratar

Aplicável nos casos previstos nas alíneas:

- i. inexecução parcial com grave dano;
- ii. inexecução total;
- iii. retardamento injustificado da execução;

c) Declaração de inidoneidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

Aplicável para as infrações descritas nas alíneas:

- i. apresentação de documentação falsa;
 - ii. prática de fraude;
 - iii. conduta inidônea;
 - iv. ato lesivo da Lei 12.846/2013;
- ou para as situações das alíneas **b**, **c** e **d** quando a gravidade justificar a penalidade mais severa (art. 156, §5º).

d) Multas

1. Moratória – atraso na execução (incontroversa):

0,05% por dia de atraso injustificado, limitado a 30 dias.

2. Moratória – atraso na complementação de garantia:

0,07% por dia de atraso, até o limite máximo de 2% do valor do contrato.

Atraso superior a 30 dias autoriza a rescisão contratual por inadimplemento, nos termos do art. 137, I.

3. Compensatória – infrações graves (alíneas “e” a “h”):

0,05% a 30% do valor total do contrato.

4. Compensatória – inexecução total (alínea “c”):

0,05% a 30% do valor total.

5. Compensatória – inexecução parcial grave (alínea “b”):

0,05% a 30% do valor total.

6. Compensatória – retardamento injustificado (alínea “d”):

0,05% a 30% do valor total.

7. Compensatória – demais descumprimentos (alínea “a”):

0,05% a 30% do valor total do contrato.

12.3. Disposições Gerais sobre as Sanções

12.3.1. A aplicação de sanções não exclui o dever da Contratada de reparar integralmente o dano causado à Administração (art. 156, §9º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

12.3.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, §7º.

12.3.3. Antes da aplicação de multa, será assegurado à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 157).

12.3.4. Caso o valor da multa e indenizações seja superior ao crédito ainda devido, a diferença poderá ser deduzida da garantia contratual ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.3.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação oficial.

12.3.6. A aplicação das sanções deverá observar processo administrativo próprio, garantindo contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

12.4. Critérios para Aplicação da Sanção

Conforme art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021, serão observados:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias atenuantes e agravantes;
- d) danos causados à Administração;
- e) existência ou aprimoramento de programa de integridade.

12.5. Infrações Correlacionadas à Lei Anticorrupção

12.5.1. Quando as infrações deste contrato também configurarem atos lesivos da Lei nº 12.846/2013, ambos os conjuntos de normas serão aplicados conjuntamente, observando o rito previsto naquela Lei (art. 159).

12.6. Desconsideração da Personalidade Jurídica

12.6.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada para ocultar atos ilícitos, dificultar responsabilização ou criar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos aos sócios administradores, sucessores ou empresas coligadas (art. 160), assegurados contraditório e ampla defesa.

12.7. Registro das Sanções

12.7.1. A Administração deverá, em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade, atualizar os registros no CEIS e CNEP, nos termos do art. 161 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

12.7.2. As sanções de impedimento de licitar e de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163, mediante comprovação dos requisitos legais.

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de agosto de 2026.

Jose Claudio da Penha
JOSÉ CLAUDIO DA PENHA

Cargo/Função: Gerente / SEAN
Responsável Técnico – Termo de Referência

